

APÊNDICE DO ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

Este estudo consiste na primeira etapa do planejamento de uma contratação, de modo a assegurar a viabilidade e embasar o termo de referência, conforme previsto na Lei 14.133/2021, art. 6º, inciso XX.

O presente documento apresenta os devidos estudos para contratação com finalidade de atender à necessidade abaixo especificada. E seu principal objetivo é apresentar com detalhes a necessidade desta unidade demandante, assim como o levantamento de mercado e os detalhes da melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

Unidades Demandantes	Sigla	Responsáveis
Policlínica Aderson Tavares Bezerra	POLI II	Luciana Sobreira de Matos
Policlínica Bárbara Pereira de Alencar	POLI I	Cynthia Aguiar Frota Neves

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Ressonância magnética (RM) é um exame de diagnóstico que utiliza um campo magnético de alta intensidade e ondas de rádio, permitindo visualizar com grande definição as estruturas internas dos órgãos, sendo capaz de identificar vários problemas de saúde, como aneurismas, tumores, alterações nas articulações ou outras lesões nos órgãos internos.

Existe uma alta demanda para a oferta de exames de ressonâncias magnéticas, onde atualmente os municípios não dispõem de recursos orçamentários e financeiros para arcar com o custeio de tais exames. A ausência do referido serviço pode ocasionar prejuízos à curto prazo como: retardar um diagnóstico preciso e conseqüentemente o tratamento adequado para cura, como é o caso de doenças como o câncer nas mais diversas formas.

O ultrassom morfológico, também conhecido como ultrassonografia morfológica ou USG morfológico, é um exame de imagem que permite visualizar o bebê dentro do útero, facilitando a identificação de algumas doenças ou más formações como Síndrome de Down ou cardiopatias congênitas, por exemplo.

Normalmente, a ultrassonografia é indicada pelo obstetra no segundo trimestre, entre a 18ª e 24ª semana de gestação e, por isso, além de más formações no feto, também pode ser possível identificar qual o sexo do bebê. Além disso, mostra o primeiro momento em que os pais conseguem ver com detalhes o desenvolvimento do bebê.

Cumprе salientar que foi discutido na reunião do conselho consultivo, a possibilidade de implementação dos serviços a serem ofertados neste estudo técnico, posteriormente aprovado/deliberado em assembleia geral consorcial por unanimidade, com o aval da Secretária de Saúde do Governo do Estado do Ceará.

Assim, sua disponibilização no rol de serviços prestados pelo CPSMC, fortalecerá o pacto consorcial entre essa autarquia e os municípios consorciados da microrregião de Crato/Ceará, além de garantir o cumprimento da missão institucional do mesmo.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O objeto licitado é um serviço necessário para os habitantes pertencentes à área assistencial da microrregião de Crato/Ceará, e a sua contratação deverá ser de prioridade tendo em vista o grau de necessidade das unidades gerenciadas pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato - CPSMC, e se interrompidos, podem comprometer a continuidade de atividades essenciais.

Requisitos Mínimos do Contratado:

- A empresa contratada deverá realizar exames de Ressonância Magnéticas e/ou Ultrassom Morfológico Obstétrico com emissão de laudo assinado por profissional competente acerca dos achados diagnósticos das imagens, ao preço contratado;
- A empresa contratada deverá fornecer a prestação dos serviços conforme pactuado, ao preço contratado, para atendimento dos habitantes pertencentes à área Assistencial da Microrregião de Crato;
- A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pagará valor contratado, por exame realizado, conforme quantitativo executado;
- Para a execução do objeto da pretensa contratação, será necessário que o ambiente seja adequado ao padrão de centro de imagem, com os seguintes requisitos: Equipamento de ressonância magnética e/ou Ultrassom Morfológico Obstétrico em perfeito estado de funcionamento e manutenções preventivas e corretivas em consonância com a legislação vigente.

A consecução do objeto do processo deverá limitar-se à distância máxima de **150 (cento e cinquenta) quilômetros de distância da sede oficial do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC**, o que configura a possibilidade de se contar com licitantes da própria Região Metropolitana do Cariri e da Microrregião de Crato, a título exemplificativo, ou seja, **a realização dos exames a serem licitados deverá, além de ser executada em local adequado pela futura contratada, enquadrar-se no perímetro de extensão supradito**, o transporte dos pacientes fica a cargo do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC.

Tal exigência justifica-se, pelo fato de que o órgão aludido promove o transporte dos pacientes usuários do referido objeto através do deslocamento realizado com os veículos componentes da frota do órgão, por meio de motoristas integrantes do quadro de empregados públicos, denotando-se plausível, portanto, restringir o perímetro tocante à localidade sede onde serão realizados os exames, a fim de prover economia de combustível, evitar o desgaste excessivo dos veículos aludidos, impedir que os motoristas dediquem-se, ininterruptamente, ao deslocamento através de grandes distâncias e, sobretudo, proporcionar menor tempo de transporte aos pacientes atendidos, vez que, em diversos casos, estes encontram-se em tratamento de enfermidades e padecem de dores e incômodos físicos e psíquicos, colaborando, desta forma, com o maior conforto possível aos usuários.

Documentos de Habilitação:

A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, Nível I ao VI do Cadastro de Pessoa Jurídica. Diante da expiração de validade dos documentos registrados no SICAF referentes aos Níveis III, IV e VI, as licitantes deverão apresentar documentação complementar, a fim de suprir tais exigências, observado em relação às empresas enquadradas como ME/EPP o disposto no art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

Será exigido da licitante mais bem classificada à **habilitação jurídica** e à **regularidade fiscal, social, previdenciária e trabalhista**. Caso tal documentação comprobatória não esteja disponibilizada digitalmente no SICAF, deverá ser solicitada a empresa.

A licitante deverá apresentar a documentação comprobatória dos seguintes requisitos de habilitação:

CAPACIDADE TÉCNICA:

Será exigido para fins de qualificação técnica profissional conforme a Lei Federal 14.133/2021 nos termos do artigo 67 inciso I:

- Registro do Responsável Técnico - RT ao Conselho Regional de Medicina - CRM ou outro conselho profissional que possua legislação ou resolução vigente com atribuição para fiscalizar a atividade básica objeto da licitação.

Justificativa: Os Conselhos de classes profissionais são entidades com finalidades de regulamentar as profissões que representam. Um exemplo é o Conselho Federal de Medicina autarquia especial de direito público que fiscaliza o exercício profissional e ético no país. Todos os profissionais inscritos nos conselhos estão comprometidos com o Código de Ética e deverão cumprir e executar todas as atividades inerentes ao seu âmbito profissional de modo a contribuir e resguardar a população. Um RT perante a RDC nº302/2005 é definido como um profissional legalmente habilitado que assume perante a VISA a responsabilidade técnica do estabelecimento, ficando responsável por todo processo que envolve os exames sejam eles realizados, e juntamente com a direção tem o dever de planejar implementar e garantir a excelência de todos os processos, com isso desempenhar um papel fundamental nos serviços de saúde garantindo a qualidade, segurança e conformidade nas atividades realizadas.

Será exigido prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial conforme a Lei Federal 14.133/2021 nos termos do artigo 67 inciso IV:

- Alvará Sanitário/Licença Sanitária, expedida (o) pela autoridade sanitária Estadual ou Municipal, demonstrando aprovação do funcionamento do estabelecimento em conformidade com a RDC/ANVISA nº 189, de 18 de julho de 2003 e suas atualizações.

Justificativa: Os estabelecimentos de saúde só terão permissão para funcionar mediante licença de funcionamento expedida por órgãos sanitários que possuem competências em suas jurisdições. De acordo com a RDC nº 189 do ano de 2003 o Alvará Sanitário é definido como um documento que é expedido por órgãos sanitários competentes sejam eles Estaduais, Municipais ou Distritais, no qual permitem o funcionamento de estabelecimentos que necessitem de Vigilância Sanitária. O presente objeto desse estudo técnico Tratando-se de

Exames de Ressonância Magnética e Ultrassom Morfológico Obstétrico para políticas públicas voltadas para promoção, proteção, prevenção e controle de doenças, ao assegurar todos os requisitos dessa Resolução poderão ser executados em ambientes definidos pelo Ministérios da Saúde ou por suas distintas Secretárias de Saúde. Diante da seguinte temática fica exposto a importância da licença sanitária como um documento obrigatório principalmente no âmbito da saúde, pois o mesmo pode comprovar que instituições seguem normas e as boas práticas que são estabelecidas pela ANVISA, órgão responsável pela regulação e fiscalização do mercado.

CAPACIDADE ECONÔMICA-FINANCEIRA:

- Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:
- Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).
- As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de até 10% do valor total estimado da contratação.
- As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

Justificativa dos índices: Conforme Súmula TCU nº 289: Realizada pesquisa na legislação específica e em órgãos que promovem procedimentos licitatórios, constatou-se que os índices de LG, LC e SG são os mais adotados nos seguimentos de licitações dentre os índices contábeis. Primeiramente, porque as suas fórmulas não incluem rentabilidade ou lucratividade das licitantes. Segundo, porque: (1) Índice de Liquidez Geral (ILG) indica quanto a empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento neste mesmo período; (2) Índice de Liquidez Corrente (ILC) indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis a curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo; e o (3) Índice de Solvência Geral expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes. Para os três índices colacionados (LG, LC e SG), o resultado “>=1” é indispensável à comprovação da boa situação financeira, sendo certo que, quanto maior o resultado (1,20; 1,30; 1,50; etc.), melhor será a condição da empresa.

ÍNDICES CONTÁBEIS – Situação – LC, LG e SG

< (menor) que 1,00: Deficitária;

1,00 a 1,35: Equilibrada;

(maior) que 1,35: Satisfatória;

Diante de todo o exposto, conclui-se pela adoção dos índices que retratam situação financeira equilibrada e que aumentam consideravelmente o universo de competidores: LG, LC e SG maior ou igual a 1,00 (um). Portanto, o atendimento aos índices estabelecidos neste instrumento, demonstrará uma situação EQUILIBRADA das licitantes. Caso contrário, o desatendimento dos índices, revelará uma situação DEFICITÁRIA da empresa, colocando em risco a execução do contrato. Ante o exposto, a exigência deste instrumento nada mais fez que traduzir em critérios objetivos o disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal, uma vez que a contratação de empresas em situação EQUILIBRADA é o mínimo que o Consórcio deve cercar-se para assegurar o integral cumprimento do contrato. Ademais, os índices escolhidos foram democráticos, na medida em que estabelecem um “mínimo” de segurança na contratação e seguem os índices contábeis mais adotados em licitações pelo Brasil. Destarte, a BOA SITUAÇÃO FINANCEIRA exigida pela Lei 14.133/21 não deixa margem a permitir índices que refletem situação financeira deficitária, como é o caso do presente instrumento.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

É sabido que a Administração Pública poderá obter o objeto pretendido através da Execução Direta ou da Execução Indireta. Como Execução Direta do objeto pretendido, tem-se a hipótese em que a própria Administração Pública, através de seus próprios meios, ou seja, os seus próprios órgãos e entidades, executam o serviço pretendido. Para que se configure a dita espécie de execução, deverá a Administração Pública, efetivamente, deter a totalidade dos meios necessários à concretização do fim pretendido, ou seja, deverá deter toda a estrutura, expertise técnica, pessoal, etc à conclusão dos serviços pretendidos, sob pena de não se configurar a hipótese em questão, impondo a contratação de terceiro para sua execução, respeitadas as disposições inerentes ao processo licitatório.

Já a Execução Indireta se dá quando a Administração Pública, para obter o que pretende, necessita contratar terceiros para executar o serviço necessitado ou fornecer o produto almejado. Durante a execução do presente estudo foi considerado e analisado dois possíveis cenários para a forma de contratação do presente processo administrativo:

CENÁRIO 1	
Descrição	Aquisição de 02 (dois) Equipamentos, um de Ressonância Magnética e outro de Ultrassom Morfológico Obstétrico.
Análise do Cenário	<p>Vantagem:</p> <ul style="list-style-type: none">• Equipamentos com garantia técnica durante no mínimo 5 anos;• Aquisição dos dois equipamentos seriam incorporados ao patrimônio do CPSMC. <p>Desvantagens:</p> <ul style="list-style-type: none">• Insuficiência de recursos orçamentários e financeiros;• Insuficiência de receita para adequação estrutural ao espaço físico que não foi devidamente preparado para receber o equipamento no projeto inicial;

	<ul style="list-style-type: none">• Responsabilidade pela assistência técnica ao fim da garantia;• Necessidade de contratação de pessoal para operar o equipamento;• Contratação de médico para elaborar o laudo do exame.
--	--

CENÁRIO 2	
Descrição	Contratação do serviço de realização de exames de Ressonância Magnética e Ultrassom Morfológico Obstétrico com emissão de laudo.
Análise do Cenário	<p>Vantagem:</p> <ul style="list-style-type: none">• Prestação do serviço em tempo hábil, pois processo ser mais célere;• Receita disponível para arcar com a prestação do serviço;• Menor dispêndio de recurso, pois a empresa contratada arca com todos os custos para realização do serviço;• Não há acúmulo de equipamentos inservíveis;• Capacidade de avaliar e ter melhorias na prestação do serviço através de feedback sem custos adicionais. <p>Desvantagens:</p> <ul style="list-style-type: none">• Ter o acesso a execução dos serviços de acordo com agenda do serviço contratado, ficando indisponível para a execução dos serviços aos sábados, domingos, ou algum feriado que por fato superveniente seja necessário;• Fazer a gestão de contrato contínuo, de forma eficaz.

ANÁLISE DOS CUSTOS OPERACIONAIS				
Objeto	Descrição dos Itens	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Aquisição de 02 (dois) Equipamentos, um de Ressonância Magnética e outro de Ultrassom Morfológico Obstétrico.	Equipamento de Ressonância Magnética.	1	R\$ 7.171.666,6700	R\$ 7.171.666,6700
	Contratação do Médico (salário e encargos sociais) para realização do Laudo de Ressonância Magnética.	12	R\$ 9.050,5500	R\$ 108.606,6000
	Subtotal		R\$ 7.280.273,2700	
	Equipamento de Ultrassom Morfológico Obstétrico.	1	R\$ 216.219,6700	R\$ 216.219,6700
	Contratação do Médico (salário e encargos sociais) para realização do Laudo de Ultrassom Morfológico Obstétrico.	12	R\$ 9.050,5500	R\$ 108.606,6000

		Subtotal		R\$ 324.826,2700	
Custo Global				R\$ 7.605.099,54	
Objeto	Descrição dos Serviços	Quant.	Valor Unitário	Valor Total	
Contratação do serviço de realização de exames de Ressonância Magnética e outro de Ultrassom Morfológico Obstétrico.	Exames de Ressonância Magnética.	840	R\$ 268,7500	R\$ 225.750,0000	
	Exames de Ultrassom Morfológico Obstétrico.	840	R\$ 283,3333	R\$ 237.999,9720	
Custo Global				R\$ 463.749,97200	

* Os valores acima foram estimados com base em contratações anteriores realizadas pela administração pública, consultados em Banco de Preços e Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP. As memórias de cálculos e as comprovações dos valores compõem o processo administrativo físico.

O levantamento de mercado e pesquisa de preços preliminarmente realizada em contratações públicas similares e em plataformas digitais, considera-se mais vantajosa para atendimento a presente necessidade apresentada o cenário 02 que traz a proposta de Licitação para contratação de empresa para serviço de exames de Ressonância Magnética e Ultrassom Morfológico Obstétrico com emissão de laudo. Sendo mais vantajoso para a administração pelo fato de existência de se possuir receita financeira disponível e orçamento para o custeio dos exames; pela celeridade do processo de contratação da prestação de serviços atender a demanda reprimida no menor tempo, além de todos os pontos destacadas na apresentação da solução.

As informações constantes na tabela abaixo foram colhidas através de consulta realizada na internet onde encontramos várias empresas dentro do perímetro de extensão estabelecido neste Estudo Técnico Preliminar capazes de atender o objeto da presente contratação, comprovando que o certame terá concorrentes suficientes para o êxito do processo e a possibilidade de melhor vantagem para a Administração.

EMPRESA VENCEDORA	CNPJ	CIDADE
MEDMAGEM SERVIÇOS MEDICO DO CARIRI -LTDA	13.556.167/0001-85	Juazeiro Do Norte-Ce
CLINIMED CARIRI	20.766.329/0001-75	Juazeiro Do Norte/Ce
CLINIMAGEM CARIRI	05.678.910/0001-41	Juazeiro Do Norte/Ce
MULTIMAGEM- CLINICA DE IMAGEM	66.847.872/0001-06	Juazeiro Do Norte/Ce
CLEMIR ARRAIS MEDICINA DIAGNOSTICA	41.338.310/0001-06	Juazeiro do Norte/Ce
CENTRO MÉDICO CORY	05.621.131/0001-00	Crato/Ce
CENTRO DE DIAGNÓSTICO	06.304.598/0001-99	Crato/Ce
CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM	31.752.272/0001-71	Barbalha /Ce
INSTITUTO DE ANALISES CLINICAS PESQUISAS DO CEARA LTDA	05.331.665/0001-00	Crato/Ce
IMÉDICA CARIRI	35.909.748/0001-96	Juazeiro do Norte/Ce

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Para aumentar a qualidade do serviço aos usuários do SUS é essencial que os contratados adotem boas práticas, seguindo as orientações da Agência de Vigilância Sanitária – ANVISA. É importante ressaltar que a adoção dessas boas práticas visa garantir

a segurança e a qualidade dos serviços. Portanto, visando a aplicação das boas práticas médicas, é imprescindível a contratação deste serviço, de forma a assegurar a saúde da população dos municípios consorciados usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

A presente contratação, se dará através de licitação na modalidade **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICA**, pois contribuirá para o aumento da competitividade, buscando a seleção da proposta mais vantajosa para administração pública.

O Pregão é definido pela Lei nº 14.133/2021, no seu inciso XLI do artigo 6º, como a “modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto”. Logo, entendemos que os itens a serem adquiridos enquadram-se na definição bens e serviços comuns com previsão no inciso XIII do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021:

Aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Por fim, entendemos que a solução mais adequada para a presente contratação é processo licitatório com sugestão da modalidade Pregão, na forma Eletrônica do tipo Menor Preço Por Item, que selecionará a proposta mais vantajosa em atendimento ao objeto: “Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de exames de ressonância magnética e ultrassom obstétrico morfológico com emissão de laudos, para atender as necessidades das unidades de saúde gerenciado pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC.”

6. RELAÇÃO ENTRE A DEMANDA PREVISTA E QUANTIDADES DE CADA ITEM

As quantidades a serem contratadas são apresentadas na tabela baixa com os quantitativos estimados por cada Unidade Demandante do presente processo de contratação:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	POLI I	POLI II	QUANT.
1	1213785	SERVICO DE EXAME DE RESSONANCIA MAGNETICA. OBS: EXAMES DE RESSONANCIA MAGNETICA COM E SEM CONTRASTE, COM EMISSAO DE LAUDOS. ESPECIFICACAO DETALHADA. TIPOS: ANGIORESSONANCIA CEREBRAL; RESSONANCIA MAGNETICA DE ARTICULACAO TEMPORO-MANDIBULAR (BILATERAL); RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA CERVICAL/PESCOÇO; RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA LOMBO-SACRA; RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA TORACICA; RESSONANCIA MAGNETICA DE CRANIO; RESSONANCIA MAGNETICA DE SELA TURCICA; RESSONANCIA MAGNETICA DE CORACAO / AORTA C/ CINE; RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO SUPERIOR (UNILATERAL); RESSONANCIA MAGNETICA DE TORAX; RESSONANCIA MAGNETICA DE ABDOMEN SUPERIOR; RESSONANCIA	EXAME	240	600	840

		MAGNETICA DE BACIA/PELVE/ABDOMEN INFERIOR; RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO INFERIOR (UNILATERAL); RESSONANCIA MAGNETICA DE VIAS BILIARES/COLANGIORRESSONANCIA; RESSONANCIA MAGNETICA MULTIPARAMETRICA DA PROSTATA.				
2	-	ULTRASSOM MORFOLOGICO OBSTETRICO OBS: SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO EXAMES DE ULTRASSOM MORFOLOGICO OBSTETRICO COM EMISSAO DE LAUDOS.	EXAME	240	600	840

Cumpra salientar que os exames objeto desse Estudo Técnico Preliminar nunca foram ofertados pelo CPSMC, impossibilitando qualquer tipo de análise com base no consumo histórico. Porém, existe de uma demanda por parte dos municípios de solicitação de tais exames. Dessa forma, os quantitativos do presente estudo foram estimados com base para atender parte da demanda dos municípios, levando em consideração, o recurso financeiro e orçamentário disponível no CPSMC para cobrir a despesa. Os quantitativos estimados nesse estudo não tem a intenção de zerar a fila dos municípios, mas de contribuir com a diminuição da mesma.

7. ESTIMATIVA PRELIMINAR DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado da contratação é de **R\$ 463.749,97 (Quatrocentos e Sessenta e Três Mil, Setecentos e Quarenta e Nove Reais e Noventa e Sete Centavos)**. Os valores estimados foram levantados no Banco de Preços utilizado por este Consórcio e na Tabela do SigTap do Sistema Único de Saúde – SUS.

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID. DE FORNEC.	POLI I	POLI II	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1213785	SERVICO DE EXAME DE RESSONANCIA MAGNETICA. OBS: EXAMES DE RESSONANCIA MAGNETICA COM E SEM CONTRASTE, COM EMISSAO DE LAUDOS.	EXAME	240	600	840	R\$ 268,7500	R\$ 225.750,00
2	-	ULTRASSOM MORFOLOGICO OBSTETRICO OBS: SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO EXAMES DE ULTRASSOM MORFOLOGICO OBSTETRICO COM EMISSAO DE LAUDOS.	EXAME	240	600	840	R\$ 283,3333	R\$ 237.999,97
VALOR GLOBAL ESTIMADO							R\$ 463.749,97	

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento da solução é **recomendável**, devendo a adjudicação do Pregão Eletrônico para Sistema de Registro de Preços ser por item. Em virtude de o parcelamento da solução ser a regra, devendo a licitação ser realizada por item sempre que o objeto for de natureza divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou

perda de economia de escala.

A escolha do critério de **MENOR PREÇO POR ITEM** está respaldada na súmula 247 do Tribunal de Conta da União – TCU, a saber:

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

Deste modo, não haverá prejuízos para o conjunto da solução, mas uma ampliação da competitividade da futura licitação, considerando este ser um dos princípios basilares da administração pública, o princípio da Competitividade, explicito no art. 5º da Lei 14.133/2021. Que Visa assegurar que o processo de seleção do fornecedor seja o mais vantajoso para a administração pública.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Durante o desenvolvimento do presente estudo técnico preliminar não foram identificadas contratações correlatas e/ou interdependentes.

10. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL DO CPSMC

A contratação possui uma relação direta e transversal com os objetivos estratégicos traçados nos instrumentos de planejamento e definidos pela alta administração do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC, a contratação visa possibilitar ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato - CPSMC o cumprimento de sua missão institucional.

A presente contratação não se encontra prevista no Plano de Contratações Anual do ano de 2024.

Cumprir destacar que a presente contratação foi deliberada em Assembleia Geral Ordinária realizada no dia 27 de março de 2024, ou seja, após a finalização do Plano Anual de Contratações do Ano de 2024. Ficando evidente que a demanda surgiu após a conclusão do PCA, o que impossibilitou a previsão da presente contratação no artefato da fase de planejamento.

Por esse motivo, a alta administração do CPSMC está tomando as providências necessárias cabíveis para realizar a inclusão da presente contratação no Plano Anual de Contratações – PCA de 2024, conforme o art. 16 do Decreto Federal nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022.

Adota-se o Decreto Federal como referência, por força do art. 75 da Resolução nº 06/2023, de 15 de dezembro de 2023, que regulamenta a Lei Federal 14.133/2021, no âmbito do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se contratar os serviços descritos nesse Estudo Técnico Preliminar diante do caráter assistencialista do estado na prestação do direito à saúde, cujo respaldo está na Constituição Federal, que estabelece que a saúde é um direito de todos e dever do Estado, visando o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. Tais serviços são prestados à população através das unidades gerenciadas por esse Consórcio.

É importante frisar que hoje as unidades requisitantes desta contratação, a Policlínica Bárbara Pereira de Alencar, localizada na cidade de Campos Sales e a Policlínica Anderson Tavares Bezerra, localizada em Crato, ambas no Estado do Ceará, atendem 13 (treze) municípios consorciados, conforme tabela abaixo:

Municípios	População
Altaneira	6.782
Antonina do Norte	7.245
Araripe	19.783
Assaré	21.697
Campos Sales	25.135
Crato	131.050
Farias Brito	18.217
Nova Olinda	15.399
Potengi	8.833
Salitre	16.633
Santana do Cariri	16.954
Tarrafas	7.529
Várzea Alegre	38.984
Total	334.241

** Os dados apresentados na tabela acima foram coletados no site do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE do último censo realizado.*

Dessa forma, observa-se os benefícios diretos causados a população das Cidades Consorciadas ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato- CPSMC, com relação aos serviços prestados por tais unidades de saúde.

12. PROVIDÊNCIAS PARA A ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

Após a realização desse Estudo Técnico Preliminar, será elaborado o Termo de Referência e, caso aprovado pelo Secretário Executivo, será dado continuidade ao processo para a realização de Licitação através de Pregão Eletrônico. Após a licitação homologada, ocorrerá a contratação.

A execução do contrato deverá ser acompanhada pelo(s) gestor(es) e fiscal(is) de contrato, ou pelo respectivo substituto, que acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

13. IMPACTO AMBIENTAL

A empresa vencedora do processo de licitação deverá atender a todos os critérios de sustentabilidade existentes e as normas de saúde vigentes, durante toda a contratação.

14. VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Os estudos preliminares evidenciam que a contratação da solução ora descrita, ou seja, Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de exames de ressonância magnética e ultrassom obstétrico morfológico com emissão de laudos, para atender as necessidades das unidades de saúde gerenciado pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC, mostra-se tecnicamente possível e fundamentadamente necessária.

APÊNDICE I – MAPA DE RISCOS

MAPA DE RISCOS

1. RISCOS NO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

1.1. RISCO – ESPECIFICAÇÃO INADEQUADA DO OBJETO.

Probabilidade:	<input type="checkbox"/> Baixa <input checked="" type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta	
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixo <input type="checkbox"/> Médio <input checked="" type="checkbox"/> Alto	
Nível de risco:	<input type="checkbox"/> Aceitável <input type="checkbox"/> Aceitação Intermediária <input checked="" type="checkbox"/> Inaceitável	
Id	Danos	
1.	Contratação do objeto deficiente.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Realizar revisão das especificações e exigências por servidor com experiência na área.	Unidades Demandantes.
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Corrigir imediatamente o artefato deficiente.	Unidades Demandantes.

1.2. RISCO – PESQUISAS DE MERCADO INSUFICIENTES OU COM PROBLEMAS.

Probabilidade:	<input type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Média <input checked="" type="checkbox"/> Alta	
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixo <input type="checkbox"/> Médio <input checked="" type="checkbox"/> Alto	
Nível de risco:	<input type="checkbox"/> Aceitável <input type="checkbox"/> Aceitação Intermediária <input checked="" type="checkbox"/> Inaceitável	
Id	Danos	
1.	Contrato sobre precificado ou inexequível; Seleção fracassada ou deserta.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Manter a pesquisa de mercado atualizada.	Setor de Compras.
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Realizar ou revalidar a pesquisa de mercado.	Setor de Compras.

1.3. RISCO – ATRASO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO.

Probabilidade:	<input type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Média <input checked="" type="checkbox"/> Alta	
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixo <input type="checkbox"/> Médio <input checked="" type="checkbox"/> Alto	
Nível de risco:	<input type="checkbox"/> Aceitável <input type="checkbox"/> Aceitação Intermediária <input checked="" type="checkbox"/> Inaceitável	
Id	Danos	
1.	Atraso ou suspensão no processo licitatório em face de impugnações.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Elaboração do planejamento da contratação consultando soluções similares em outros órgãos.	Unidades Demandantes.
Id	Ação de	Responsável

Contingência		
1.	Alocação integral da Equipe de Planejamento da Contratação na resposta e mitigação das causas que originaram a suspensão do processo licitatório.	Unidades Demandantes.

2. RISCOS NA SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

2.1. RISCO – SELEÇÃO CONDUZIDA SEM SEGUIR NORMAS E PROCEDIMENTOS.

Probabilidade:	<input type="checkbox"/> Baixa <input checked="" type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta	
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixo <input type="checkbox"/> Médio <input checked="" type="checkbox"/> Alto	
Nível de risco:	<input type="checkbox"/> Aceitável <input type="checkbox"/> Aceitação Intermediária <input checked="" type="checkbox"/> Inaceitável	
Id	Danos	
1.	Descumprimento da legislação vigente; sobrepreço; superfaturamento.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Estabelecer rotinas de revisão de todas as normas e procedimentos necessários a contratação do objetivo pretendido.	Setor de Licitações.
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Nova elaboração dos procedimentos iniciais.	Unidades Demandantes.

2.2. RISCO – SELEÇÃO FRACASSADA.

Probabilidade:	<input type="checkbox"/> Baixa <input checked="" type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta	
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixo <input type="checkbox"/> Médio <input checked="" type="checkbox"/> Alto	
Nível de risco:	<input type="checkbox"/> Aceitável <input type="checkbox"/> Aceitação Intermediária <input checked="" type="checkbox"/> Inaceitável	
Id	Danos	
1.	Impossibilidade de contratação do objeto pretendido.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Divulgar amplamente a seleção.	Setor de Licitações.
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Republicar a seleção.	Setor de Licitações.

2.3. RISCO – PROPOSTA DE PREÇO COM VALOR SUPERIOR AO ESTIMADO.

Probabilidade:	<input type="checkbox"/> Baixa <input checked="" type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta	
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixo <input type="checkbox"/> Médio <input checked="" type="checkbox"/> Alto	
Nível de risco:	<input type="checkbox"/> Aceitável <input type="checkbox"/> Aceitação Intermediária <input checked="" type="checkbox"/> Inaceitável	
Id	Danos	
1.	Seleção fracassada.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Acompanhar as apresentações de propostas e analisar os preços coletados nas pesquisas de preços.	Setor de Licitações.
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Negociar o valor com as empresas, em caso da empresa não radequar o preço desclassificar a proposta da mesma.	Setor de Licitações.

3. RISCOS NA GESTÃO CONTRATUAL:

3.1. RISCO – DESIGNAÇÃO DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO E SUBSTITUTOS SEM CONHECIMENTO TÉCNICO DO OBJETO CONTRATUAL.

Probabilidade:	() Baixa (X) Média () Alta	
Impacto:	() Baixo () Médio (X) Alto	
Nível de risco:	() Aceitável () Aceitação Intermediária (X) Inaceitável	
Id	Danos	
1.	Designação de empregado público sem conhecimento técnico do objeto do contrato.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Indicar servidores com conhecimento técnico na área do objeto do contrato e proporcionar capacitação.	Secretário Executivo.
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Indicar fiscal capacitado.	Secretário Executivo.

3.2. RISCO – INDISPONIBILIDADE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

Probabilidade:	() Baixa (X) Média () Alta	
Impacto:	() Baixo () Médio (X) Alto	
Nível de risco:	() Aceitável () Aceitação Intermediária (X) Inaceitável	
Id	Danos	
1.	Indisponibilidade do serviço.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Reservar dotação orçamentária adequada e realizar pré-empenho da despesa.	Diretoria Administrativa Financeira.
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Realizar Planejamento orçamentário aquisição da solução pretendida a fim de realizar o serviço.	Diretoria Administrativa Financeira.

3.3. RISCO – FALTA DE MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO.

Probabilidade:	() Baixa (X) Média () Alta	
Impacto:	() Baixo () Médio (X) Alto	
Nível de risco:	() Aceitável () Aceitação Intermediária (X) Inaceitável	
Id	Danos	
1.	Descumprimento da legislação vigente; prejuízos não sanáveis na execução do projeto; descontinuidade do serviço contratado e atraso no atendimento da demanda.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Acompanhamento e controle do fluxo processual durante a vigência do contrato.	Gestores e Fiscais do Contrato.
Id	Ação de	Responsável

Contingência		
1.	Notificar a contratada para que esta possa regularizar sua documentação, suspendendo, temporariamente, a assinatura do contrato e aditivos;	Gestores e Fiscais do Contrato.

TABELA DE NÍVEL DE RISCO				
NÍVEL DE RISCO		PROPABILIDADE DO RISCO		
		BAIXA	MÉDIA	ALTA
IMPACTO DO RISCO	BAIXO	ACEITÁVEL	ACEITÁVEL	ACEITAÇÃO INTERMEDIÁRIA
	MÉDIO	ACEITÁVEL	ACEITAÇÃO INTERMEDIÁRIA	INACEITÁVEL
	ALTO	ACEITAÇÃO INTERMEDIÁRIA	INACEITÁVEL	INACEITÁVEL

4. RESPONSÁVEL PELO MAPA DE RISCO
<p>NOME: Cynthia Aguiar Frota Neves Luciana Sobreira de Matos</p> <p>APROVAÇÃO: Paulo de Tarso Cardoso Varela</p> <p>UNIDADE REQUISITANTE: Policlínica Bárbara Pereira de Alencar Policlínica Aderson Tavares bezerra</p>